



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2014, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

"Altera dispositivos do Código Tributário do Município de SANTA TEREZA DE GOIÁS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 201, da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201. As alíquotas para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidirão sobre a Lista de Serviços prevista no art. 163, nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) para as atividades constantes dos itens 7, 9, 12, 15, 19 e 22, e seus subitens da Lista de Serviços;

II – 2% (dois por cento) para as atividades constantes dos itens 4, 5, 8, 24, 26, 27, 29, 30, 35, 36, 37, 38, e 40 e seus subitens da Lista de Serviços;

III – 3% (três por cento) para as atividades constantes dos demais itens e subitens, não citados nos incisos anteriores, da Lista de Serviços;

IV – os serviços prestados por profissionais autônomos serão tributados de acordo com a Tabela Única do Anexo I desta Lei”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás,
aos 04 dias do mês de novembro de 2014.

Mariza Pereira de Oliveira Costa
Prefeita Municipal